



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

REQUERIMENTO N° , DE 2023
(Do Sr. JORGE BRAZ)

Apresentação: 24/04/2023 12:34:57.223 - CDC

REQ n.22/2023

Solicito a criação de Grupo de Trabalho para discutir Resolução 04/23 da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, que aprovou o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas da autarquia.

Senhor Presidente,

Solicito a criação de Grupo de Trabalho para discutir Resolução 04/23 da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, que aprovou o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas da Autarquia.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 12/04, esta Comissão realizou, atendendo a requerimento de minha autoria, Audiência Pública com a presença da sra. Miriam Wimmer, Diretora da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); o sr. Vitor Hugo do Amaral Ferreira, Coordenador-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) do Ministério da Justiça; e a sra. Jackeline Neves de Almeida, Coordenadora-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação, do Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS). O Ministério da Saúde foi incluído entre os expositores da audiência em função de ser objeto de dois processos instaurados pela ANPD



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Braz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238802328400>

O objetivo da reunião era debater a Resolução 04/23 da ANPD, que aprovou o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas do órgão, e em especial seu art. 28, que possibilita a retroatividade das sanções administrativas aplicadas por essa autarquia. Nesse sentido, haveria, segundo operadores do Direito e de empresas alvo de sanções da ANDP, ofensa a dispositivo constitucional exposto no Art. 5º, inciso XL da Constituição Federal, segundo o qual “*a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu*”.

Na audiência, tanto a ANPD quanto a Senacon destacaram que não se trata de retroatividade de norma, pois as sanções foram estabelecidas pela própria Lei Geral de Proteção de Dados, em 2018, e se tornaram aplicáveis desde setembro de 2021. A ANPD afirmou ainda que a dosimetria de penas permite que a autarquia defina com precisão a gravidade das infrações.

No entanto, o debate deixou claro que a complexidade da matéria não se restringe às controvérsias em torno da questão da retroatividade, mas se estende a outros pontos da dosimetria determinada na Resolução 04/23. Na ocasião, todos os expositores concordaram que a relevância do tema da proteção de dados – que tem crescido diante do aumento exponencial de fraudes envolvendo consumidores e de milhares de denúncias relacionadas ao vazamento de informações sensíveis dos cidadãos – enseja uma análise ampla. Dessa forma, foi acordado, com a anuência de todos os presentes, que seria criado um Grupo de Trabalho com o objetivo de estudar a matéria e propor eventuais aperfeiçoamentos na legislação ora em discussão, garantindo assim maior segurança jurídica e efetividade à norma.

O referido Grupo de Trabalho será coordenado pela secretaria-executiva da CDC, estará aberto a todos os membros do colegiado e contará com a participação dos representantes da ANPD, da Senacon e do Ministério da Saúde, sem de outros estudiosos do tema de segurança de dados ou demais autoridades.

Solicito, portanto, o apoio para aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões, em 00 de abril de 2023

Deputado JORGE BRAZ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Braz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238802328400>



* C D 2 3 8 8 0 2 3 2 8 4 0 0 *